

Apoiar / Apoiar.pt

Programa Apoiar

O que é?

Trata-se de um instrumento de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico.

Neste âmbito são criadas novas medidas com o objetivo de:

- Mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19.
- Reforçar liquidez das empresas.

Assegurar a manutenção de emprego.

O que muda

Há um **“alargamento do programa Apoiar** aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo, bem como às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação não exceda os 50 milhões de euros”.

A medida Apoiar.pt **“passa a abranger todo o ano de 2020**. Adicionalmente, é criado um apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao quarto trimestre de 2020”.

Está prevista uma “antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020 que poderá ser solicitado de imediato”.

É introduzida uma **“Maior flexibilidade** quanto aos requisitos exigidos em sede de capitais próprios e possibilitando candidaturas por parte de empresas com dívidas à administração fiscal e segurança social, desde que as mesmas procedam à apresentação de balanço intercalar que demonstre capitalização e regularizem a sua situação até à confirmação do termo de aceitação”.

Beneficiários:

As PME e Não PME com 250 trabalhadores ou mais, com um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Critérios de elegibilidade

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- c) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Página 6 de 18 Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- d) Dispor, quando aplicável, da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação. A presente condição aplica-se retroativamente às candidaturas já apresentadas e sem decisão final;
- g) No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

Taxa de Financiamento e forma de apoio

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa com limite máximo de:

Microempresas: **10.000€**

Pequenas empresas: **55.000€**

Médias empresas e para as Empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º: **135.000€**

Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:

Microempresas: **2.500€**

Pequenas empresas: **13.750€**

Médias empresas e para as Empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º: **33.750€**

No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para:

Microempresas: **55.000€**

Pequenas empresas: **135.00€**

Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:

Microempresas: **13.750€**

Pequenas empresas: **33.750€**

Natureza do apoio

Subsídio a fundo perdido.

Obrigações

Manutenção de emprego, não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios, não cessar atividade.

Atividades elegíveis

Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis;

Alojamento, restauração e similares;

Outras atividades turísticas (foram acrescentadas a atividades termais);

Outras atividades culturais;

Atividades de serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

Atividades educativas;

Foram acrescentadas as atividades de instalações desportivas.

O Programa APOIAR tem aplicação em **todo o território de Portugal continental**.

Abertura de candidaturas

21 de janeiro

Base legal

[Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro](#)

[Resolução do Conselho de Ministros nº4-A/2021, de 15 de janeiro](#)

[Aviso para apresentação de candidaturas nº 20/SI/2020, republicação 18/01/2021.](#)